

### Esclarecimento sobre Mobilidade Intercarreiras

(com base em consulta efectuada à DGAEP)

1. Os trabalhadores que sejam objecto de mobilidade intercarreiras, ao abrigo do artigo 60º da Lei nº 12-A/2008, de 12 de Dezembro (LVCR), deverão ser abonados, durante o período de exercício de funções correspondentes à nova categoria, nos termos do artigo 62º do mesmo diploma. Assim:
  - a) Nos casos em que o nível remuneratório da 1ª posição da tabela da categoria a que fiquem afectos seja superior ao nível da 1ª posição da categoria de origem, os trabalhadores serão remunerados pelo nível da tabela aplicável àquela nova categoria que seja imediatamente superior ao detido na categoria de origem (artigo 62º, nº 3);
  - b) Nos casos em que não se observe a condição expressa no ponto anterior, os trabalhadores poderão ser remunerados pelo nível da tabela da categoria de origem imediatamente seguinte ao detido; quando estejam posicionados no último nível desta tabela, poderão ser remunerados pelo nível da Tabela Remuneratória Única, que suceda ao nível detido na categoria de origem (artigo 62º, nºs 1 e 4).

Casos concretos:

Um assistente técnico posicionado na 1ª posição remuneratória, nível 5, com a remuneração de € 683,13, está abrangido pela norma do nº 3 do artigo 62º, pelo que deverá ser posicionado na 1ª posição remuneratória, nível 11 (€ 995,51) da tabela aplicável à categoria de técnico superior.

Um assistente técnico posicionado entre a 10ª (nível 15, €1.201,48) e a 11ª (nível 16, €1.252,97) posição remuneratória, está também abrangido pela norma do nº 3 do artigo 62º, devendo ser posicionado na 3ª posição remuneratória, nível 19 (€ 1.407,45).